

PROCEDÊNCIA: Pedro Banepa

8/3/39

REFERÊNCIAS

MOVIMENTO

Resumo: Pedro Banepa, residente em Paracambi, diz que seu falecido pai, Jerônimo Banepa, deixou, em São Pedro e São Paulo, 3.º distrito de Itaguaçu, um prezo de terras, onde residia e cultivava, e não tendo seus irmãos maiores, cuidada do respectivo inventário, o bel. Rarisio Lemus, fazendeiro em divisa às ditas terras, delas se apossou.

- Deseja o suplicante reabilitar-se no seu direito sobre as mencionadas terras, alegando não constar dos assentamentos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, nenhuma

transferência das mesmas para outro, sustentando-se ao disposto no art.º 23, do Dec. Lei 893, de 26/11/1938.

Despacho da P. B. C. R. F.:

"Não sendo da competência da Comissão a matéria de que trata o requerimento, não há que deferir.

Rio - 16/3/39"

Exmos Srs Doutores, ^{Ex. 3.ª} Membros
 da Comissão Especial Revisora de
 Títulos de Terras da Fazenda Nacio-
 nal de Santa Cruz e do Domínio
 da União

Nas peds da competência da Comissão
 a matéria de que trata o requerimento, não
 há que deferir. P. Rip, 16/3/39

Luiz Augusto de Azevedo
 Ministério da Fazenda

Pedro Carneira, Brasileiro, Casado, filho
 do finado Joaquim ^{Amigues} Carneira, fun-
 cionário dos Correios, residente em
 Paracambi, cuj. falecimento se da-
 do há annos quando menor ainda
 o Supp^{te}, acontecendo que como
 forneiro que era da Fazenda Nacio-
 nal de Santa Cruz, deixou em São
 Pedro e São Paulo, 3.º distrito de Ita-
 guahy, um praso de terras, onde re-
 sidia e cultivava, sobre a qual seus
 irmaãos maiores não cuidaram de
 respectivo inventario, e não cuidan-
 do, a São Paulo Revisão Leves, que é
 passando em divisa as mesmas ter-
 ras, dellas se apossou e desfructando.

E como dessas terras nenhuma traça
 presença se visesse do nome de seu
 pai para outro, conforme se vê dos
 assentamentos da referida Fazenda
 Nacional, quer o Supp^{te} rehabilitar
 se do direito que lhe assiste na qua-
 lidade de herdeiro de seu pai, obri-

quando se ao pagamento dos fôros em
atraso, Sujeito embora, ao disposto
no artigo 23 do Decreto-Lei N° 893, de
26 de Novembro de 1938, baseando-se
a respectiva transporencia.

Estes Termos o requer e
por ser justo a qui solicita

V. Depoimento

Para cambios de Março de 1939

Pedro Ceja

